DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	26
Extrato	26
Ratificação	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO N. º 4.430/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 714.182,97 (setecentos e catorze mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete Prefeito e Dependências Manut.Atividades Gabinete Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	600,00
Gabinete Prefeito e Dependências Manut.Atividades Gabinete Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	4.800,00
Fundo Social de Solidariedade Maut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01	240,00
Fundo Social de Solidariedade Maut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.243.49
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	10.868,63
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	19.908,81
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	39.711,38
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	28.235,19
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	8.621,85
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	16.000,00
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	46.443,40
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.365.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	3.227,11
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	10.875,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	3.301,13
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	4.800,00
Educação Básica	12.362.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.454,18

Transporte Escolar					
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	669,10
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.032,02
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	940,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	6.092,96
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	32.960,00
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	10.000,00
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	3.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	16.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	1.072,16
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0012.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	3.813,16
Fundo Munic.Dir.Criança e Adoles Manut.fun.Mun.Dir.Crian.Adoles	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Construção, Ampliação e Reforma	15.451.0014.1002.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	34.980,88
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serviços Urbanos Obras Civ	15.451.0014.2020.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	974,55
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serviços Urbanos Obras Civ	15.451.0014.2020.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	82.889,67
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serviços Urbanos Obras Civ	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	36.852,61
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Atívid Agua e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	20.000,00
Setor Conserv. Estradas Vic.Rurais Manut. e Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	85.000,00
Setor Conserv. Estradas Vic.Rurais Manut. e Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	12.875,00

Patrulha Agrícola Manut.Ativ.da Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	27.000,00
Patrulha Agrícola Manut.Ativ.da Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	12.507,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	18.908,69
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	6.394,37
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	1.594,25
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	1.122,16
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.455,12
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	12.187,50
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	1.361,38
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	28.368,08
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	5.202,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	5.767,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	257,30
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito	3.3.90.32.00	01	3.800,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	5.820,40
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	1.234,51
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	259,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Epidemiol	10.305.0018.2027.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	500,00
Departamento Ambiental e de Lazer	18.541.0020.2041.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	896,60

Departam. Meio Ambiente e Lazer					
Departamento Ambiental e de Lazer Departam. Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	8.500,00
Departamento Ambiental e de Lazer Departam. Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	2.283,33
Departamento Ambiental e de Lazer Departam. Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	5.600,00
TOTAL.....					**714.182,97**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação, consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Fonte Recursos	TOTAL
01	487.114,71
02	112.520,40
05	114.547,86
Total	**714.182,97**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N. º 4.431/2.020

Dispõe sobre a aprovação do Desdobro de Lotes e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.937/2004, e em conformidade com a Lei nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica aprovado o DESDOBRO DE LOTES, do imóvel Urbano com área total de 350,00 m² abaixo descrito, de propriedade do Senhor VINICIUS ROSA BUZO localizado na Rua Luiz Camilo Pontes, constituído de parte dos Lotes nº "01-A6, 01-A7 e 01-A8", da Quadra nº 79, Cadastro Municipal nº 1503/270 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi – SP sob o nº 30.056, ficando assim discriminados:

SITUAÇÃO ATUAL:

PARTE DOS LOTES n°s. "01-A6, 01-A7 e 01-A8" – QUADRA n° "79" – "Imóvel urbano constante de um terreno, denominado Parte dos Lotes 01-A6, 01-A7 e 01-A8, da quadra nº "79", do Loteamento SAN FERNANDO, do distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Luiz Camilo Pontes, distante 49,00 metros mais 14,14 metros e curva da esquina com a Avenida Atílio Vendramini, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros de fundo, 25,00 metros no lado direito, e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 350,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Luiz Camilo Pontes, nos fundos com o lote nº "01-B", no lado direito com Parte do Lote 01-A8/ 01-A9, e no lado esquerdo com Parte do Lote 01-A5/ 01-A6. Cadastro Municipal 1503-270."

SITUAÇÃO APÓS DESDOBRO:

PARTE DOS LOTES n°s. "01-A6, 01-A7 e 01-A8" – QUADRA n° "79" – "Imóvel urbano constante de um terreno, denominado Parte dos Lotes 01-A6, 01-A7 e 01-A8, da quadra nº "79", do Loteamento SAN FERNANDO, do distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Luiz Camilo Pontes, distante 49,00 metros mais 14,14 metros e curva da esquina com a Avenida Atílio Vendramini, medindo 7,00 metros de frente, 7,00 metros de fundo, 25,00 metros no lado direito, e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 175,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Luiz Camilo Pontes, nos fundos com o lote nº "01-B", no lado direito com Parte dos Lotes 01-A6, 01-A7 e 01-A8, e no lado esquerdo com Parte dos Lotes 01-A5 e 01-A6. Cadastro Municipal 1503-260."

PARTE DOS LOTES n°s. "01-A6, 01-A7 e 01-A8" – QUADRA n° "79" – "Imóvel urbano constante de um terreno, denominado Parte dos Lotes 01-A6, 01-A7 e 01-A8, da quadra nº "79", do Loteamento SAN FERNANDO, do distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Luiz Camilo Pontes, distante 56,00 metros mais 14,14 metros e curva da esquina com a Avenida Atílio Vendramini, medindo 7,00 metros de frente, 7,00 metros de fundo, 25,00 metros no lado direito, e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 175,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Luiz Camilo Pontes, nos fundos com o lote nº "01-B", no lado direito com Parte dos Lotes 01-A8 e 01-A9, e no lado esquerdo com Parte dos Lotes 01-A6, 01-A7 e 01-A8. Cadastro Municipal 1503-270."

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N. º 4.432/2.020

Dispõe sobre a aprovação do Desdobro de Lotes e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.937/2004, e em conformidade com a Lei nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica aprovado o DESDOBRO DE LOTES, do imóvel Urbano com área total de 350,00 m² abaixo descrito, de propriedade do Senhor VINICIUS ROSA BUZO localizado na Rua Luiz Camilo Pontes, constituído de parte dos Lotes nº "01-A8 e 01-A9", da Quadra nº 79, Cadastro Municipal nº 1503/285 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi – SP sob o nº 30.057, ficando assim discriminados:

SITUAÇÃO ATUAL:

PARTE DOS LOTES n°s. "01-A8 e 01-A9" – QUADRA n° "79" – Imóvel urbano constante de um terreno, denominado Parte dos Lotes 01-A8 e 01-A9, da quadra nº "79", do Loteamento SAN FERNANDO, do distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Luiz Camilo Pontes, distante 63,00 metros mais 14,14 metros e curva da esquina com a Avenida Atílio Vendramini, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros de fundo, 25,00 metros no lado direito, e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 350,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Luiz Camilo Pontes, nos fundos com o lote nº "01-B", no lado direito com Parte dos Lotes 01-A9 e 01-A10, e no lado esquerdo com Parte dos Lotes 01-A6, 01-A7 e 01-A8. Cadastro Municipal 1503-285.

SITUAÇÃO APÓS DESDOBRO:

PARTE DOS LOTES n°s. "01-A8 e 01-A9" – QUADRA n° "79" – "Imóvel urbano constante de um terreno, denominado Parte dos Lotes 01-A8 e 01-A9, da quadra nº "79", do Loteamento SAN FERNANDO, do distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Luiz Camilo Pontes, distante 63,00 metros mais 14,14 metros e curva da esquina com a Avenida Atílio Vendramini, medindo 7,00 metros de frente, 7,00 metros de fundo, 25,00 metros no lado direito, e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 175,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Luiz Camilo Pontes, nos fundos com o lote nº "01-B", no lado direito com Parte dos Lotes 01-A8 e 01-A9, e no lado esquerdo com Parte dos Lotes 01-A6, 01-A7 e 01-A8. Cadastro Municipal 1503-285."

PARTE DOS LOTES n°s. "01-A8 e 01-A9" – QUADRA n° "79" – "Imóvel urbano constante de um terreno, denominado Parte dos Lotes 01-A8 e 01-A9, da quadra nº "79", do Loteamento SAN FERNANDO, do distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Luiz Camilo Pontes, distante 70,00 metros mais 14,14 metros e curva da esquina com a Avenida Atílio Vendramini, medindo 7,00 metros de frente, 7,00 metros de fundo, 25,00 metros no lado direito, e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 175,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Luiz Camilo Pontes, nos fundos com o lote nº "01-B", no lado direito com Parte dos Lotes 01-A9 e 01-A10, e no lado esquerdo com Parte dos Lotes 01-A8 e 01-A9. Cadastro Municipal 1503-290."

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N. º 4.433/2.020

Dispõe sobre a aprovação do Desdobro de Lotes e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.937/2004, e em conformidade com a Lei nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica aprovado o DESDOBRO DE LOTES, do imóvel Urbano com área total de 350,00 m² abaixo descrito, de propriedade do Senhor VINICIUS ROSA BUZO localizado na Rua Luiz Camilo Pontes, constituído de parte dos Lotes nº "01-A9 e 01-A10", da Quadra nº 79, Cadastro Municipal nº 1503/285 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi – SP sob o nº 30.058, ficando assim discriminados:

SITUAÇÃO ATUAL:

PARTE DOS LOTES n°s. "01-A9 e 01-A10" – QUADRA n° "79" – "Imóvel urbano constante de um terreno, denominado Parte dos Lotes 01-A9 e 01-A10, da quadra nº "79", do Loteamento SAN FERNANDO, do distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Luiz Camilo Pontes, distante 77,00 metros mais 14,14 metros e curva da esquina com a Avenida Atílio Vendramini, medindo 14,50 metros de frente, 14,11 metros de fundo, 25,00 metros no lado direito, e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 360,39 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Luiz Camilo Pontes, nos fundos com o lote nº "01-B", no lado direito com o Lote 02A, e no lado esquerdo com Parte dos Lotes 01-A8 e 01-A9. Cadastro Municipal 1503-295."

SITUAÇÃO APÓS DESDOBRO:

PARTE DOS LOTES n°s. "01-A9 e 01-A10" – QUADRA n° "79" – "Imóvel urbano constante de um terreno, denominado Parte dos Lotes 01-A9 e 01-A10, da quadra nº "79", do Loteamento SAN FERNANDO, do distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Luiz Camilo Pontes, distante 77,00 metros mais 14,14 metros e curva da esquina com a Avenida Atílio Vendramini, medindo 7,00 metros de frente, 7,00 metros de fundo, 25,00 metros no lado direito, e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 175,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Luiz Camilo Pontes, nos fundos com o lote nº "01-B", no lado direito com Parte dos Lotes 01-A9 e 01-A10, e no lado esquerdo com Parte dos Lotes 01-A8 e 01-A9. Cadastro Municipal 1503-295."

PARTE DOS LOTES n°s. "01-A8 e 01-A9" – QUADRA n° "79" – "Imóvel urbano constante de um terreno, denominado Parte dos Lotes 01-A9 e 01-A10, da quadra nº "79", do Loteamento SAN FERNANDO, do distrito e município de COSMORAMA, desta comarca de TANABI, estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Luiz Camilo Pontes, distante 84,00 metros mais 14,14 metros e curva da esquina com a Avenida Atílio Vendramini, medindo 7,50 metros de frente, 7,11 metros de fundo, 25,00 metros no lado direito, e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 185,39 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Luiz Camilo Pontes, nos fundos com o lote nº "01-B", no lado direito com o Lote 02A, e no lado esquerdo com Parte dos Lotes 01-A9 e 01-A10. Cadastro Municipal 1503-300."

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N. º 4.434/2.020

Autoriza no âmbito do município de Cosmorama, a realização de celebrações, reuniões, cultos e ritos litúrgicos com presença de público, em Templos religiosos e Associações religiosas e não religiosas e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, dentro das limitações estabelecidas no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, autorizar e estabelecer critérios para funcionamento de feiras livres, assim como para realização de celebrações, reuniões, cultos e ritos litúrgicos nos Templos e Associações religiosas e não religiosas estabelecidas no município de Cosmorama;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do município de Cosmorama, a realização de celebrações, reuniões, cultos e ritos litúrgicos, com presença de público em Templos e Associações religiosas e não religiosas, devendo ser observado todas as regras e disposições do Decreto Municipal n.º 4.380 de 15 de maio de 2.020, sem limitação de dia e horário.

Art. 2º - Em virtude da autorização de realização de atividades de que trata o presente Decreto, fica revogado o §2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 4.380 de 15 de maio de 2.020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.435/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 113.439,05 (centro e treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.472 de 08/10/2020, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.00.51		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10.301.0018.1018.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA UNIDADE DE SAÚDE.....113.439,05

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 113.439,05 (centro e treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.436/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 30.220,00 (trinta mil, e duzentos e vinte reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.473 de 08/10/2020, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÃO DIRETA	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
10.301.0018.2024.0000	MANUTENMANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	.....30.220,00

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 30.220,00 (trinta mil, e duzentos vinte reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.437/2.020

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar ara a Câmara Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.479 de 08/10/2020, destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	002	35.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	007	9.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.30.00	010	12.000,00
TOTAL					**56.000,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	001	35.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	008	9.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	012	12.000,00
TOTAL					**56.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N. º 4.438/2.020

Dispõe sobre alteração do ponto facultativo de 28 de outubro para 30 de outubro de 2.020, em virtude do "Dia do Servidor Público" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado no dia 30 de outubro de 2.020, ponto facultativo nas repartições públicas subordinadas ao Órgão Executivo em virtude do "Dia do Servidor Público", conforme disposição do artigo 235 da Lei Municipal nº 1.449 de 17 de março de 1.992.

Art. 2º - Em decorrência da autorização de que trata o artigo anterior, não haverá expediente para o público, nas repartições municipais, no dia 30 de outubro de 2.020, mantendo-se o atendimento e funcionamento dos serviços públicos no dia 28 de outubro de 2.020.

Parágrafo Único: As repartições de funcionamento ininterrupto deverão adequar-se em regime de plantão.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 20 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.439/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 147.270,30 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta reais e trinta centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.480 de 20/10/2020, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora - 02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.0.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.00.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.301.0018.1018.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA UNIDADE DE SAÚDE.....147.270,30

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 147.270,30 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta reais e trinta centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 20 de Outubro de 2.020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.440/2.020

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do "Programa Criança Feliz" no âmbito do Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos membros conforme indicação dos Departamentos e Setores competentes, conforme informação do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo que fica fazendo parte integrante do presente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a Primeira Infância em atenção às especificidades e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, instituiu o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância, considerando sua família e seu contexto de vida

CONSIDERANDO a necessidade de instituição, no âmbito do Município de Cosmorama, da criação do Comitê Gestor do "Programa Criança Feliz";

DECRETA:

ART. 1º - Fica constituído o Comitê Gestor do "Programa Criança Feliz" no âmbito do município de Cosmorama, constituída pelos seguintes membros:

I – Representando o Departamento do Bem Estar Social, a Senhora Érica Silva Angelini, portadora do RG nº 32.994.175-6, emitido pela SSP/SP, como titular e a Senhora Maria Aparecida da Silva Curti, portadora do RG nº 20.270.102, emitido pela SSP/SP como suplente;

II – Representando o Departamento Municipal de Saúde, a Senhora Samanta Araujo Amorim Mattar, portadora do RG nº 32.628.369-9, emitida pelo SSP/SP, como titular e a Senhora Érica Marzochi da Silva, portadora do RG nº 34.277.544-3, emitido pela SSP, como suplente;

III – Representando o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a Senhora Fábia Calister de Oliveira, portadora do RG nº 26.740.411-8, emitida pela SSP/SP, como titular e a Senhora Elaine Cristina Alves Neves, portadora do RG nº 26.740.405-0, emitido pela SSP/SP, como suplente;

IV – Representando o Setor de Cultura, o Senhor Rony Luís de Oliveira, portador do RG nº 41.078.576-3, emitido pela SSP/SP, como titular e o Senhor Divino Antonio de Oliveira portador do RG nº 16.215.030, emitido pela SSP/SP, como suplente.

ART. 2º - O Comitê de que trata o presente Decreto, poderá adotar todas as medidas necessárias à implementação do Programa, observando-se todas as normas legais aplicáveis.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 20 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.441/2.020

Dispõe sobre a criação da Operação de Chuvas de Verão 2020/2021 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, em condições excepcionais de acionamento, o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergência de Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

,

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas estabelecidas pela COMPDEC, bem como suas Normas Mínimas de Respostas pelos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, em situações de desastre, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade da Administração Municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da COMPDEC todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar as situações de risco, articulando a participação do órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Operação de Chuvas de Verão 2020/2021, a vigorar entre os dias 1º de outubro de 2020 e 31 de março de 2021, podendo ser prorrogada se as condições metrológicas adversas assim exigirem.

Art. 2º - Para otimização da Operação de Chuvas de Verão 2020/2021, caberá ao Depto Ambiental através do Sistema Municipal de Defesa Civil, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 3º - A Operação de Chuvas de Verão 2020/2021 observará os seguintes níveis de ações:

I - ESTADO DE OBSERVAÇÃO: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos, resultado das últimas 72 horas;

II - ESTADO DE ATENÇÃO: a partir de 80,01 mm – vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - ESTADO DE ALERTA: após vistoria do COMPDEC – remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicadas pelas vistorias;

IV - ESTADO DE ALERTA MÁXIMO: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicadas por vistoria técnica.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, analisando as previsões metrológicas, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta Máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Art. 5º - Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de proteção e Defesa Civil – CONPDEC.

Art. 6º - Todos os órgãos e entidades do governo municipal deverão priorizar providências administrativas e operacionais para garantir a plena execução das disposições constantes do presente Decreto e desempenharão tarefas específicas consentânea às suas atividades normais, mediante articulações prévias com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 1º As informações pertinentes catalogadas sobre recursos disponíveis para utilização durante a Operação de Chuvas de Verão 2020/2021 deverão ser encaminhadas aos órgãos integrantes da COMPDEC.

§ 2º Ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC a centralização das informações e acionamento de emergências.

§ 3º Os órgãos e entidades do governo municipal deverão observar o dispositivo neste Decreto, podendo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

ser acionados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Cosmorama – COMPDEC para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação.

Art. 7º - Para cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas por este Decreto, os órgãos e entidades municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário.

Art. 8 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 20 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.442/2.020

Cessa o pagamento do beneficio denominado "Salário Esposa" de que trata a Lei Municipal e artigo 147, inciso V e artigo 165 da Lei Municipal n.º 606 de 30 de abril de 1.973 por Recomendação do Ministério Público nos autos do Inquérito Civil n.º 14.0454.0000846/2020-4 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil n.º 14.0454.0000846/2020-4, que tramita perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tanabi, foi recomendando ao Município de Cosmorama que cessasse o pagamento do beneficio dos servidores públicos denominado de "Salário Esposa", pagos com fundamento no artigo da Lei Municipal e artigo 147, inciso V e artigo 165 da Lei Municipal n.º 606 de 30 de abril de 1.973, por entender que tal pagamento atenta contra o disposto nos artigos 111, 128 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo, sob pena de propositura de ação judicial em face do Município de Cosmorama e também responsabilização do Chefe do Poder Executivo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Cessar, a partir de 1º de novembro de 2.020, o pagamento do beneficio denominado "Salário Esposa" de que trata o artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.424 de 18 de fevereiro de 2.020, artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.426 de 18 de fevereiro de 2.020 e artigo 147, inciso V e artigo 165 da Lei Municipal n.º 606 de 30 de abril de 1.973.

Parágrafo Único: A cessação do pagamento de que trata o caput do presente artigo, é extensiva aos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Complementar Municipal n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e pela Lei Municipal n.º 3.425 de 18 de fevereiro de 2.020, além de servidores públicos contratados temporariamente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 23 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N. º 4.443/2.020

Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa da empresa CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, sob n.º 007800 em decorrência de decisão judicial que reconheceu o pagamento efetuado e respectivo cancelamento de Nota Fiscal emitida e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Judicial n.º 1002872-08.2019.8.26.0615 que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo reconheceu o pagamento do débito executado, uma vez que a empresa executada, conforme documentos que ficam fazendo parte integrante do presente, teria, sem comunicação prévia ao Município de Cosmorama, cancelado a Nota Fiscal emitida e que foi geradora do débito executado, o que confirmamos pela Lançadoria Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1° – Fica cancelado o débito inscrito em dívida ativa de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) relativo à empresa CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 56.037.450/001-03, sob n.º 007800 em decorrência de decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 1002872-08.2019.8.26.0615, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N° 4.444/2020

Regulamenta em âmbito municipal os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista na Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultura a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública do novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreta Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações e recursos emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 06, de 20 de março de 2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural;

CONSIDERANDO que ao Município de Cosmorama caberá o montante recebido para a execução para os Incisos II (subsídios) e III (editais), nos termos do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 14.017/2020, para o atendimento aos objetivos da lei de auxílio à cultura e seus agentes, incluindo aqueles ausentes de personalidade jurídica;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar no âmbito municipal, dentro dos princípios da legalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural pela pandemia.

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Regulamenta no âmbito municipal a aplicação de recursos da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464 de 17 de agosto de 2020, e que trata sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas, durante o Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2° O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo será o gestor, sendo auxiliado pelos Departamentos Municipais diretamente envolvidos, além da Comissão de Acompanhamento criada por Decreto Municipal, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução dos referidos programas previstos na Lei Federal n.º 14.017/2020.

Parágrafo Único. O Município criará uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de caráter consultivo, com integrantes da sociedade civil e do poder público, para acompanhar, auxiliar, verificar, fiscalizar e validar os termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução do previsto na Lei Federal n.º 14.017/2020.

Art. 3º De acordo com o artigo 2° do Decreto Federal nº 10.464/2020, que regulamentou o artigo 2º da Lei Federal n° 14.017/2020, ao Município de Cosmorama:

I - não compete a distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, devendo ser realizada pelo Estado de São Paulo, em observância ao disposto no inciso II do artigo 2° da Lei n°14.017/2020;

II - compete distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II, do artigo 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020, conforme critérios deste Decreto;

III - compete elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do disposto no inciso III, do artigo 2°, da Lei n° 14.017/2020, respeitado o limite percentual exigido em Lei, conforme § 1°, do artigo 2°, do Decreto Federal n° 10.464/2020.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4° Sem prejuízo de outras condições, somente os interessados brasileiros, pessoas físicas residentes e domiciliados no Município de Cosmorama, poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura validados e contemplados pela renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2° da Lei 14.017/2020.

§1º Igualmente, somente as pessoas jurídicas ou os coletivos culturais informais, mantidos por brasileiros e com suas atividades sediadas no Município de Cosmorama poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura validados e contemplados pelo subsídio de que trata o inciso II do art. 2° da dei 14.017/2020.

§ 2° O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do artigo 2º da Lei 14.017/2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3° A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o parágrafo anterior não dispensa a realização de outras consultas, que se façam necessárias.

Art. 5° Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II, do artigo 2° da Lei Federal n.º 14:017/2020, consideram-se beneficiários de subsídio as micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e os espaços artísticos e culturais.

§ 1° Considera-se para efeitos deste Decreto como micro e pequenas empresas culturais aquelas que tenham como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como produtor ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

organizador de eventos culturais pelo menos nos últimos 24 menos, sendo semelhante entendimento extensível às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

§ 2° Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoa, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombola;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema, e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografia;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poema e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros e ligados e atuantes em serviços prestados a eventos e ações do setor cultural.

§ 3°. Para o disposto no item II do art. 2° da Lei nº 14.017/2020 os espaços acima citados não podem ter vínculo com a administração pública local, estadual ou federal, nem receber auxílio parcial ou total para sua manutenção.

CAPITULO III

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 7° Embora de competência estadual, o Município auxiliará no que for possível em regime colaborativo na execução do programa relativo à renda emergencial aos profissionais de cultura pessoa física, estipulado no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com parcelas e condições em conformidade com a Lei n° 14.017/2020.

§ 1° Conforme estipulado na referida Lei, a concessão de cada cota de renda emergencial estará limitada a até no máximo dois membros da mesma unidade familiar e em valores dobrados quando se tratar de mulher provedora de família monoparental;

§2º Conforme a Lei Federal n.º 14.017/2020, farão jus à respectiva renda emergencial aqueles trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e Cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal n.º 14.017, em 29 de junho de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclararão, ou

b) documentação especificada;

II - não terem emprego formal ativo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais. e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição em, pelo menos um dos cadastros a que se refere o art. 6° do Decreto Federal 10.464/2020.

VII - não serem beneficiários do auxilio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020.

§ 3º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluindo artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 4º Entende-se como detentor de emprego formal ativo, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO IV

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 8° Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e conforme exigido pelo artigo 7º da Lei Federal n° 14.017/2020 e § 4º do artigo 2° do Decreto Federal n° 10.464/2020 o Município Cosmorama, até o limite dos recursos estabelecidos em convênio com a União e por meio dos critérios estabelecidos neste Decreto, selecionará as entidades para o recebimento do subsídio de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei n° 14.017/2020.

§ 1° Os critérios constantes neste Decreto deverão ser respeitados pelo Gestor Local e, nos casos omissos, deverão ser decididos próprio Gestor Local e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§ 2° Os critérios aqui estabelecidos serão informados detalhadamente no Plano de Ação e no Relatório de Gestão Final, ambos de preenchimento obrigatório na Plataforma +Brasil.

Art. 9° Farão jus ao subsidio previsto no inciso II, do artigo 2° da Lei Federal n.º 14.017/2020, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Ente Federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§1º As entidades de que trata o inciso II do art. 2° da Lei Federal n.º 14.017/2020, deverão apresentar autodeclaração e documentos específicos, da qual constarão informações sabre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Somente serão elegíveis ao benefício do subsídio, previsto no inciso II do art. 2º da Lei n° 14.017/2020, as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

entidades locais que até a data de publicação de eventual edital estabelecendo critérios para interessados, estejam inscritas no Cadastro Municipal de Cultura de Cosmorama, acessível de forma online desde 05 de novembro de 2020 na plataforma Municipal da prefeitura, no site oficial (www.cosmorama.sp.gov.br).

Art. 10 O beneficiário do subsidio previsto no inciso II do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017/2020, apresentará proposta ao Gestor Local onde constarão, os seguintes gastos por ele suportados e relativos à manutenção de sua atividade cultural, dentro do período de reconhecida calamidade pública, ou seja, a partir de 20 de março de 2020:

I - Internet;

II – transporte;

III - aluguel;

IV - telefone:

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1° Os gastos acima apontados na proposta do beneficiário deverão vir acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes

§ 2º Os documentos apresentados pela entidade beneficiária do subsídio serão acompanhados de Declaração de Responsabilidade, onde o inscrito responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos acostados.

Art. 11 O processo para recebimento do subsídio previsto no inciso II do artigo 2° da Lei n° 14.017/2020, se dará cumprindo as seguintes etapas:

I – preenchimento pelo responsável legal em nome da entidade interessada dos formulários disponibilizados pelo Departamento de Educação, Cultura e Turismo, contendo o requerimento para recebimento do subsídio, dados do candidato ao benefício e informações das despesas mensais com as respectivas cópias de documentos comprobatórios, inclusas as Declarações de Responsabilidade, de Compromisso à Contrapartida e à Prestação de Contas, além da "Proposta de Atividades de Contrapartida".

II – finalizada a etapa do Inciso I, em reunião haverá a avaliação pelo Gestor Locai e o encaminhamento da documentação das entidades candidatas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que aprovará ou não o Requerimento para Subsidio Cultural da entidade interessada.

III - No caso de aprovação de cada proposta; constará em Ata da Comissão a aprovação do- subsidio, bem como será autorizada a transferência à entidade beneficiária, sendo a cópia da referida ata encaminhada em ofício do Gestor Local, solicitando ao devido repasse dos recursos.

IV - Após as etapas anteriores o Gestor Local providenciará a publicação em jornal das entidades aprovadas abrindo prazo de 72 horas para eventual contestação ou denúncia pela comunidade, que-será oficializada por meio dos mecanismos da Ouvidoria Municipal local.

V - Para o recebimento dos recursos a entidade beneficiária obrigatoriamente apresentará ao Gestor Local o Termo de Abertura de Conta de Serviço Essencial no Banco do Brasil, que será de sua responsabilidade.

VI - Cumpridas as etapas, anteriores, o Município de Cosmorama fará a transferência dos recursos nas parcelas mensais devidas na data do dia 20 de cada mês, por meio de transferência online identificada.

VII - O beneficiário do subsídio apresentará prestação .de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal de Cosmorama, no prazo de- 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da-última parcela do subsidio.

§ 1° As Declarações de Responsabilidade e de Compromisso à Contrapartida e à Prestação de Contas, indicado no Inciso I deste artigo, respectivamente, afiançam a veracidade das informações e documentos fornecidos pela entidade interessada é dão plena ciência ao seu responsável legal das responsabilidades dos compromissos assumidos de contrapartida e prestação de contas.

§ 2° Juntamente com o preenchimento dos documentos, será obrigatória a apresentação da respectiva proposta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

de atividade(s) de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis pela entidade beneficiária, que se dará num prazo máximo de 24 meses a partir do fim do período de restrição aos eventos imposto pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20/03/2020, em razão da crise sanitária.

§ 3º Caso o beneficiário não apresente a conta exigida no inciso V em 30 (trinta) dias perderá tal condição, permanecendo os recursos disponíveis para demais processos de aprovação de subsídio às empresas, grupos, coletivos ou espaços culturais, conforme disposto na Lei n° 14.017/2020.

§ 4º A prestação de contas de que trate o Inciso VII deste artigo deverá comprovar que o subsidio recebido foi utilizado para gastos relativos à atividade cultural do beneficiário, conforme proposta pela própria entidade e especificado no Decreto Federal n° 10.464/2020.

Art. 12 O subsidio previsto no inciso II da art. 2° da Lei n° 14.017/2020 somente será concedido para o gestor responsável, pessoa física, pelo espaço cultural, vedada o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro. ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 13 Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do art. 2° da Lei Federal n.º 14.017/2020 ficam obrigadas a garantir a contrapartida proposta e validada, conforme exigido em lei e disposto no artigo 11 do presente Decreto, na forma de atividades realizadas e destinadas, prioritariamente aos: alunos de escolas públicas locais ou de atividades em espaços públicas do Município de Cosmorama, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura de Cosmorama, por meio do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. Incumbe ao Município, por meio do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo a responsabilidade em verificar o cumprimento da respectiva contrapartida pelo beneficiário do subsidio, conforme será lançado na Plataforma +Brasil.

Art. 14 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, exemplificados na Lei n° 14.017/2020.

§ 1° Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados, vinculados ou mantidos, total ou parcialmente, pela administração pública local, estadual ou federal, bem como aqueles vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e aos espaços geridos pelos serviços sociais do “Sistema S”.

CAPÍTULO V

DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 15 Para o cumprimento do exigido no previsto no inciso III, artigo 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020, o Município de Cosmorama poderá elaborar e publicar Editais, Chamadas Públicas, Licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao Setor Cultural destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativos, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1° Para elaboração das propostas, o Gestor Local realizará a divulgação dos benefícios da Lei no site oficial do Município, e disponibilizará no mesmo link para Cadastro Municipal da Cultura, cumprindo plenamente ou aproximar-se dos objetivos da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada no Decreto Federal nº 10.464/2020 em seu inciso III e também por este Decreto, fazendo com que os recursos beneficiem o maior número possível de agentes culturais, aspecto que deve ser considerado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ao discutir e validar propostas apresentadas.

§ 2° O recursos recebidos da Lei Federal n.º

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

14.017/2020 a serem executados por Editais e outros instrumentos aplicáveis nos termos do no inciso III, artigo 2º da mencionada Lei, serão no mínimo 20% e no máximo o total dos recursos destinados ao Município de Cosmorama.

CAPÍTULO VI

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 16 Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Federal n.º 14.017/2020, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal n° 10.035, de 01 de outubro de 2019, e conforme o Plano de Ação, a ser inserido na Plataforma +Brasil.

§ 1° Os valores repassados ao Município de Cosmorama, conforme anexo do Decreto Federal n.º 10.464/2020, têm o montante de R$ 66.177,09 (sessenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e nove centavos), a ser aplicado nas linhas previstas pela legislação aplicável.

§ 2° Os valores repassados ao Município a que se refere o § 1° serão cadastradas na Plataforma +Brasil.

§ 3º Conforme previsão legal para o presente programa de auxílio emergencial à cultura, o prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos será de 60 (sessenta) dias para os Municípios, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto nas leis acima citadas, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente e divulgada em jornal.

§ 5° A publicação a que se refere § 4° também deverá ser informada no relatório de gestão final.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS REVERTIDOS E DEVOLUÇÕES

Art. 17 Por força de previsão legal os recursos do auxílio emergencial cultural não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo estabelecido no artigo anterior após a descentralização ao Município de Cosmorama serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de São Paulo, seguindo o trâmite previsto na lei e decreto retrocidados.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 18 O Município apresentará o relatório de gestão final, a que se refere o Decreto Federal n° 10.464/2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A apresentação do relatório de gestão final, não implicará a regularidade das contas e o não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2° O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários do item II do art. 2° da Lei 14.017/2020, foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§3º O Município responderá, sempre que acionado, à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo as informações adicionais referentes à aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 19 O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos nas formas previstas pela Lei Federal 14.017/2020, em transmissões institucionais pela Internet ou por outras formas de divulgação disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais; incluindo em especial o site eletrônico oficial www.cosmorama.sp.gov.br.

§1º A relação de beneficiários aprovados para recebimento dos recursos relativos ao inciso II do art. 2º da Lei n° 14.017/2020, caso o Município opte por esta modalidade, deverá ser publicada em jornal, abrindo prazo de 72 horas para contestação de qualquer cidadão, por meio dos mecanismos da Ouvidoria local.

§ 2° Quanto aos Editais, às Licitações e aos outros instrumentos aplicáveis aos recursos relativos ao inciso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

III do art. 2º da Lei n° 14,017/2020 é obrigatória sua publicação em jornal o que confere ampla divulgação e possibilidade de contestação.

Art. 20 O Município de Cosmorama manterá para fins de fiscalização, a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2° do Decreto Federal pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Secretaria

DECRETO N. º 4.445/2.020

Nomeia Comissão para acompanhamento das ações da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobe as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.444, de 22 de outubro de 2020, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal, determina a criação de uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de caráter consultivo, com integrantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para acompanhar, auxiliar, verificar, fiscalizar as ações voltadas à plena execução do previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito da aplicação da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), composta pelos membros abaixo qualificados:

a) Como representantes do Departamento de Educação, Cultura e Turismo Sra. DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO, portadora do RG n.º 6.992.485;

b) Como representantes do Poder Executivo a Sra. ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE, portadora do RG n.º 48.790.857-0 e a Sra. CECILÍA TALHARO YOSHIZAKI, portadora do RG n.º 40.593.171-2;

c) Como representantes da Sociedade Civil a Sra. GISELI DO NASCIMENTO BARALDI, portadora do RG n.º 10.641.091, a Sra. KATIANE SEGURA MALHADO, portadora do RG n.º 26.134.012-8, o Sr. EDUARDO ALVES GONZALES, portador do RG n.º 34.929.441-9 e o Sr. RICARDO AKIO FUGIHARA, portador do RG n.º 41.339.014-7.

Parágrafo Único – A Comissão nomeada neste Decreto terá a responsabilidade de providenciar os meios administrativos, jurídicos e operacionais para a execução dos Recursos Federais destinados ao Município de Cosmorama, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão de acompanhamento nomeada neste Decreto terá as seguintes atribuições:

I - definir o plano de ação para uso dos recursos no âmbito municipal;

II - acompanhar e orientar os processos necessários para implantação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 no município;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 2º - A comissão a que se refere esse Decreto exercerá suas funções e se manterá ativa até o término dos trabalhos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de 06 de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.446/2.020

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei nº 2.552/10, de 21 de Setembro de 2010;

DECRETA: -

ART 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB - do Município de Cosmorama:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal -

Titular: FABIA CALISTER DE OLIVEIRA; e,

Suplente: BRENO SAMPAIO FASSANI.

Titular: ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE; e,

Suplente: WALKER CALISTER FRANCA

II – Um representante titular dos Diretores das Escolas Públicas Municipais –

Titular: LUCINEI JUCELA MUNHOZ SABADOTO, e,

Suplente:. GISELI DO NASCIMENTO BARALDI CABRAL

III – Um representante de Professores da Educação Básica Pública –

Titular: MARISA APARECIDA RODRIGUES e,

Suplente: GLAUCIA REGINA GONÇALVES DE OLIVEIRA

IV – Um representante dos Serviços Técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais –

Titular: GRASIELA ARCURI GRACIA; e,

Suplente: JEFERSON BELEM DE OLIVEIRA.

V – Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais -

Titular: ANA PAULA BARACIOLI PAGLARIANI; e,

Suplente: LUCIANA CARDOSO DOGANI SERRATO.

Titular: PRISCILA APARECIDA DA SILVA; e,

Suplente: RENATA DE OLIVEIRA NAVARRO.

VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação –

Titular: FERNANDA SANTANA DE CARVALHO CASAGRANDE; e,

Suplente: MARCIA APARECIDA RIGAMONTE FROTA MARZOCHI.

VII - Um representante do Conselho Tutelar do Município –

Titular: MARIELLEN DE MATOS MACIEL; e,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Suplente: PAMELA CRISTINA DE SOUZA

VIII – Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: TAMIRIS FURTADO PEREIRA; e,

Suplente: YASMIM DE SOUZA XAVIER.

Titular: RYAN GUILHERME MOREIRA SANTOS; e,

Suplente: RAFAEL TONIN DE OLIVEIRA

ART 2º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

ART 3º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

ART 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 4.351/20.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: DAVI PEREIRA DOMENICI 46594371835 CNPJ: 32.971.639/0001-00

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado com instalação, em atendimento solicitação dos Departamentos. Valor Total: R$ 16.455,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reaias). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2020 – PROCESSO Nº. 0101/2020. Assinatura: 09 de novembro de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à aquisição de aparelhos de ar-condicionado com instalação, em atendimento solicitação dos Departamentos.

Nos termos do Artigo 24, caput e inciso I, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 09 de novembro de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal